

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Igor Alexis de Souza Noronha

AUTUADO: LEM Comércio & Serviços Ltda.

PROCESSO Nº: 0190/04

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 58916-0

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.431,28

MUNICÍPIO: Ipaba - MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

Valor: R\$ 2.431,28

DECISÃO DO CONSELHO:

VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: transportar 42 st de lenha de espécimes da flora nativa, sem os documentos que acobertam o transporte. A carga foi apreendida.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, inciso II e III, da ordem de infração 5, da Lei 14.309/02; art. 76, da mesma Lei.

RECURSO: TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

Transporte de aproximadamente 42 st de lenha de espécimes da flora nativa efetuado pelo motorista da empresa LEM Comércio & Serviços Ltda. sem a devida comprovação dos documentos válidos para o transporte do referido material, não sendo possível aceitar o pedido de cancelamento do auto de infração. Após a análise de todo o processo, autos e pareceres, estes mostram que as alegações apresentadas pelo infrator não possuem fundamentação, pois o mesmo transportou 42 st de lenha nativa de forma irregular.

Fica claro no Auto a ocorrência da infração embasada devidamente nos preceitos legais vigentes à época, sob a Lei 14.309/02 em seu art. 54, inciso II e III, da ordem de infração 5. Também, quanto à alegação infundada do transporte vê-se no art. 55 da Lei nº 14.309/02 que é claro em dizer “*as penalidades previstas no artigo 54 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela*”.

Tendo em vista a legislação vigente quanto à adequação do valor da autuação pertinente no Decreto Estadual nº 44.844/08, em seu art. 96 e código de infração nº 350, posto que o valor atual seja menor do que o valor praticado à época do auto de infração aplicado, *passando de R\$ 2.431,28 para os atuais R\$ 1.611,92.*

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2012

CONSELHEIRO